



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.242 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024 - 19 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 1.790 de 23 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 23 de outubro de 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 1.790, de 23 de outubro de 2024

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
LEONARDO CARRILHO LEITE DIAS	GERENTE DE NUCLEO	DGA-5	SEMAF	25/10/2024
CARLOS HENRIQUE GARCIA DE MEDEIROS	ASSESSOR III	DGA-6	SEMS	25/10/2024
KEMILY GOMES SOARES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DGA-4	SEMAS	25/10/2024
ANDREIA MORAES BONITO SILVA	COORDENADORA ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	DGA-4	GABINETE DO PREFEITO	25/10/2024

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinícius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 1.791 de 23 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, os servidores ocupantes em cargos de provimento em comissão indicados no anexo único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme anexo único.

Dourados (MS), 23 de outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Anexo do Decreto “P” nº 1.791, de 23 de outubro de 2024

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO	A PARTIR
LEONARDO CARRILHO LEITE DIAS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DGA-4	SEMAF	25/10/2024
ANA CAROLINE BARBOZA DE SOUZA	ASSESSOR III	DGA-6	SEMS	25/10/2024
ISABELLA SASSAKI CORREIA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DGA-4	SEPLAN	01/10/2024
JOSEIR RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DE NUCLEO	DGA-5	SEMAS	25/10/2024
FABRICIO MARQUES GALHARDO	ASSESSOR I	DGA-3	GABINETE DO PREFEITO	07/10/2024
DIEGO CORREIA GONCALVES LEMES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO	DGA-3	AGETTRAN	01/10/2024
ELIZABETE MOREIRA ARAR	COORDENADORA ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	DGA-4	GABINETE DO PREFEITO	25/10/2024

LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023

O Secretário Municipal de Administração de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação, do “CONTRATO Nº 432/2024/DL/PMD”, publicado em 22 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município nº 6.241, relativo ao Processo de Licitação nº 288/2023 (Concorrência Pública nº 008/2023), devido à falha na elaboração do mesmo (descrição errônea do ano do edital de licitação), sem prejuízo a eficácia de seu respectivo extrato publicado, bem como as demais cláusulas de referido Contrato.

Onde Consta no Contrato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA A & T PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024.

Passe a Constar no Contrato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA A & T PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2023.

Dourados – MS, 23 de outubro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 060/2024/DL/CMD.

Modalidade: Inexigibilidade 032/2024.

Objeto: Inscrição no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em São Paulo/SP de 22 a 25 de outubro de 2024, visando o aperfeiçoamento, atualização e capacitação de servidores e vereadores deste legislativo municipal, para atender os interesses públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade.

Contratada: Jurídica PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 18.336.780/0001-00.

Valor Total R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

AUTORIZO e HOMOLOGO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/2021 com base nos documentos apresentados no processo de referência.

PUBLIQUE-SE a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 21 de outubro de 2024.

LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 059/2024/DL/CMD.

Modalidade: Inexigibilidade 031/2024.

Objeto: Inscrição no Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, visando o aperfeiçoamento, atualização e capacitação de servidor do Setor de Cerimonial deste legislativo municipal, para atender os interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade.

Contratada: COMITÊ NACIONAL E PROTOCOLO - CNCP/Brasil.

CNPJ: 00.312.312/0001-30.

Valor Total: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

AUTORIZO e HOMOLOGO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/2021 com base nos documentos apresentados no processo de referência.

PUBLIQUE-SE a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 18 de outubro de 2024.

LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS

OUTROS ATOS

ATAS - SEMC

ATA 04 RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO - EDITAL PADRONIZADO - CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE DOURADOS MATO GROSSO DO SUL - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Entre os dias 16 (dezesesseis) de Outubro à 22 (vinte e dois) de Outubro de 2024 foram RECEBIDOS, conforme descrito no item 10.2 do Edital os documentos complementares obrigatórios das Entidades Culturais, bem como dos Coletivos Informais abaixo listados:

CATEGORIAS I - Entidades culturais

Nome da entidade
. Instituto de Desenvolvimento Artístico e Social Sucata Cultural

CATEGORIAS II - Coletivos informais

Nome do coletivo
Associação de Capoeira Baiana -Mestre Guerreiro
Coletivo Concurso Miss e Mister da reserva indígena de Dourados/MS
Casa do Pote
Casa de Reza Retomada Yvu Verá
Orendive Teatro Intercultural
Batalha do Centrão
Chillin Gang
TruPior
Coletivo Clandestino
Circo Le Chapeau
Cia Theastai de Artes Cênicas
Rococoth
Produções 13

Dando sequencia a Comissão Técnica de Avaliação, Habilitação, Monitoramento e Fiscalização designados pela resolução nº 030/SEMC/2024 de 26 de Agosto de 2024, publicado no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 6.202, pagina 05 Dourados, MS / terça-feira, 27 de agosto de 2024, formada pelas servidoras da Secretaria Municipal de Cultura: Andiará Pacco Coquemala - matrícula nº 114766664-4 (presidente); Luciana de Oliveira Cardoso Clemente - matrícula nº 114775088-1; Taiane Oliveira Fonseca - matrícula nº 114775763-3 analisaram os documentos exigidos e reiteram o resultado preliminar da Etapa de Habilitação dos candidatos acima listados. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do formulário para pedido de recurso (ANEXO 07) para o e-mail pnab.semc@dourados.ms.gov.br no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrado o certame, da qual foi lavrada a ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos seus membros.

Dourados, 23 de Outubro de 2024.

Andiará Pacco Coquemala matrícula nº 114766664-4 (presidente)		Luciana de Oliveira Cardoso Clemente matrícula nº 114775088-1		Taiane Oliveira Fonseca matrícula nº 114775763-3
---	--	---	--	--

ATAS - SEMC

ATA 003 RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE DOURADOS - FIP

Entre os dias 17 (dezesete) a 21 (vinte e um) do mês de Outubro de 2024 no período matutino, na Secretaria Municipal de Cultura de Dourados - SEMC, situada à Avenida Presidente Vargas, 1740 – Parque dos Ipês – Vila Tonani, nesta cidade de Dourados (MS), Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros da Comissão de Análise Técnica – CAT do Edital 007/2024/SEMC/FIP, formada pelas servidoras da Secretaria Municipal de Cultura: Anaia Beatriz Cappi – matrícula nº 114771837-1, Fabiana Aparecida De Lima Rodrigues – matrícula nº 82091-1 e Jocelânia dos Santos Oliveira Souza – matrícula nº 11475171-1, nomeadas pelo Secretário Municipal de Cultura, através da Resolução nº 033/2024/SEMC, publicada em Diário Oficial Suplementar, ANO XXXIII, Nº 6.225, página 02, de 27 de setembro de 2024, com a finalidade de avaliar os recursos interpostos pelos proponentes inabilitados na primeira etapa de avaliação do referido edital, cujo resultado foi publicado no DIÁRIO OFICIAL - ANO XXIII - Nº 6.237 – SUPLEMENTAR, no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura – SEMC recebeu 13 (treze) recursos, sendo 12 (doze) enviados no e-mail do FIP: fip.semc@dourados.ms.gov.br e 01 (um) recurso protocolado presencialmente na sede da SEMC. A Comissão reavaliou toda documentação referente aos recursos submetidos no prazo estipulado no Item 21 Cronograma do Edital 007/2024. Finalizando esta análise, a Comissão de Análise Técnica – CAT **decide pelo INDEFERIMENTO** dos recursos dos projetos culturais listados abaixo:

Projeto: "CURSO DE TEATRO PARA POVOS DE TERREIRO"

Área Cultural: Artes Cênicas

Compreendendo: Cursos, Oficinas

Proponente: ANTONIO PEREIRA NETTO

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

O proponente argumenta em seu recurso: *“O presente projeto encontra-se inabilitado na fase de análise técnica por “falta do anexo VI- representante de grupo, como é possível ver pelo o próprio título o projeto se trata de um curso de teatro, assim o proponente está concorrendo como pessoa física sem CNPJ, e não representando algum grupo ou coletivo, o projeto pretende ao final do curso conseguir formar um grupo ou coletivo de teatro que pesquise a cultura de terreiro.”*

A Comissão de Análise Técnica (CAT) esclarece, em resposta ao argumento apresentado pelo proponente, que o título de um projeto cultural proposto não possui relação com o tipo de pessoa que pode se inscrever no certame. Isso significa que a escolha do nome ou do tema do projeto não estabelece critérios quanto à qualificação do proponente, seja ele pessoa física, jurídica, ou grupo/ coletivo. A atribuição da análise técnica está em avaliar a conformidade com as regras do edital. Uma proposta de curso de teatro pode ser submetida por uma pessoa física, jurídica ou grupo/coletivo, contanto que indique o ministrante responsável no quadro de equipe e tenha sua anuência.

O proponente afirma a sua inscrição como pessoa física ao citar todos os documentos exigidos pelo edital conforme Item 7.2.

No entanto, ao se inscrever na plataforma do Portal do Cidadão, SEMC/FIP, o proponente registrou-se como Grupo/Coletivo, pois no primeiro acesso é necessário escolher entre os perfis de pessoa física,

ATAS - SEMC

jurídica ou grupo/coletivo. Durante a análise dos dados do projeto, a Comissão verificou que na aba "Dados do Grupo" o proponente anexou o clipping do grupo "Produções 13" na seção "Relatório de Atividades". Além disso, foram apresentados o currículo e o portfólio do Grupo "Produções 13", composto pelos artistas Raquel Stainer Charão, Antonio Rosa, Suka Campos, Elias Brandão de Aquino, Thales Garcia e Otávio Akaso. Isso demonstra que a inscrição foi realizada em nome do grupo, sendo o proponente seu representante. Portanto, para comprovar a anuência de todos os participantes do coletivo em relação ao uso do mesmo para proposição de projeto cultural, o proponente deveria encaminhar o *Anexo VI - Declaração para Coletivo sem CNPJ*, conforme especificado no Item 20 do Edital.

Considerando que o proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), tendo em vista que o proponente realizou sua inscrição como grupo/ coletivo e não anexou *Anexo VI - Declaração para Coletivo sem CNPJ*.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto "CURSO DE TEATRO PARA POVOS DE TERREIRO", nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "ASTROS E MITOS: UMA JORNADA VISUAL"

Área Cultural: Artes Visuais

Compreendendo: Mostras, Exposições

Proponente: ODAIR ALVES DA SILVA

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

"Conforme Art. 1o da Lei no 4.851, de 24 de junho de 2022, somos pessoas físicas, e por esse motivo composta exclusivamente por mim e minha esposa, voluntários dedicados que têm desempenhado todas as atividades deste projeto desde seu início em 2022. Este projeto independente e sem fins lucrativos visa expandir nosso alcance na comunidade, promovendo o conhecimento em astronomia de forma acessível.

Como somos somente em duas pessoas, coloquei na planilha descrevendo o que cada membro vai fazer, e dessa maneira tem sido essencial para a execução e sucesso do projeto. Por ser um trabalho voluntário, não temos pessoas que tenham interesse em colaborar de maneira voluntária para o projeto, pois não temos recursos financeiros para aumentar a equipe, da mesma maneira que um projeto de tal magnitude jamais será feito por uma pessoa física (conforme no art.1 garante), se ela não tiver um efetivo como o de uma trupe, ongs, ou empresa".

A Comissão de Análise Técnica esclarece, sobre o - **Item 2.3. do Edital 007/2024**: É vedada a acumulação de mais de 02 (duas) funções remuneradas no desenvolvimento do projeto, conforme disposto no § 1º do Art. 8º da Lei nº 4.851 de 24 de Junho de 2022.

A legislação mencionada pelo proponente no recurso assegura a possibilidade de pessoas físicas realizarem projetos, mas isso não substitui a necessidade de demonstrar a viabilidade operacional e

ATAS - SEMC

financeira conforme exigido no processo de seleção. Embora o proponente invoque o Art. 1º da Lei nº 4.851, de 24 de junho de 2022, para justificar a execução do projeto por pessoas físicas, é importante esclarecer que o fato de o projeto ser desenvolvido por uma equipe reduzida não exige o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital. A vedação de acumulação de mais de 02 (duas) funções remuneradas no desenvolvimento do projeto, tem como objetivo garantir que os recursos do FIP sejam distribuídos a outros agentes culturais, incentivando a democratização da participação na execução de projetos culturais e promovendo a economia criativa local.

Ao receber um incentivo público, o caráter do projeto não mais pode ser considerado voluntário, pois haverá remuneração, invalidando o argumento apresentado.

Sobre o - **Item 10.1, VI, do Edital 007/2024**:- detalhamento dos itens constantes na planilha: não há previsão orçamentária para medidas de acessibilidade; o que compromete a avaliação da viabilidade das medidas, que devem ser executadas por profissionais qualificados.

Sendo assim, a Comissão de Análise Técnica (CAT) reavaliou a documentação anexada pelo proponente ao referido projeto, e considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto "ASTROS E MITOS: UMA JORNADA VISUAL", nos moldes dos art. 15 e 18, I, II do Decreto 3.152/24.

Projeto: "CAOS"

Área Cultural: Audiovisual

Compreendendo: Produção de Audiovisual não Interativa

Proponente: VINÍCIUS FERRAZ MARTINS

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso: *"é alegada a inexistência em momento de inscrição da documentação "Comprovante de residência no município, em seu nome, com data anterior a setembro de 2022" onde é dito que não consta o endereço no comprovante, sendo o mesmo fornecido pela concessionária através da conta do usuário, sendo o mesmo número de identificação da conta/unidade consumidora 10/472383-9, como pode ser averiguado através da comparação nos dados dos documentos enviados e recebidos com sucesso. Não há a emissão de outra via do mesmo documento, onde consta descrito por extenso, o endereço como é reclamado a ser feito pela concessionária, por essa mesma assim não o realizar. Como também referente ao Item 7.2 "g" "3" do Edital 007/2024, onde na mesma justificativa, alega-se ausência de currículo resumido de toda equipe técnica, onde, uma vez fora anexado toda a documentação e acreditado até então que o remetimento havia sido realizado com sucesso devido ao tempo hábil para averiguações, onde pude comprovar (acreditando que estava comprovando) que ali*

ATAS - SEMC

constava exatamente dentro dos parâmetros exigidos pelo edital. Alego falha nos formulários e erro do sistema."

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reavaliou o cadastro do proponente na plataforma do Portal do Cidadão, SEMC/ FIP, e considerando os itens do Edital nº 007/2024, reafirma a falta de documentação:

a) **Comprovante de residência no município, em seu nome**, com data anterior a setembro de 2022, OU - Autodeclaração de Residência alegando que reside há mais de 2 (dois) anos no município, conforme **Anexo V**;

A Comissão destaca que o comprovante de residência anexado não consta o endereço do proponente para fins de comprovação, neste caso, poderia ter sido anexada a Autodeclaração de Residência, conforme especifica o item do edital acima.

- **7.2. Pessoa Física, Coletivo/Grupo sem CNPJ e MEI:** proponente e executor (*se não forem mesma pessoa*) apresentarão:
 - i) Currículo resumido:
- 3. da equipe técnica detalhando sua efetiva atuação cultural, acompanhado da devida comprovação.

Sendo assim, a Comissão de Análise Técnica (CAT) reafirma sua decisão com os seguintes embasamentos:

De acordo com o Edital nº 007/2024:

- **item 6.6.:** *As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.*
- **item 6.5.:** *A SEMC não se responsabiliza quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis por inscrições não recebidas por: falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores e nos servidores de internet utilizados pelo proponente, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a obtenção da inscrição.*

Considerando que o proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto "CAOS", nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "CAPOEIRA, ARTE, CULTURA E PATRIMÔNIO"

Área Cultural: Cultura de Povos Tradicionais e Popular

Compreendendo: Oficinas

Proponente: JANAINA DOS SANTOS VILELA

ATAS - SEMC

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, com a seguinte argumentação:

“No presente resultado, o projeto "Capoeira, Arte Cultura e Patrimônio", foi desclassificado na categoria Dança, porém foi inscrito na Categoria diferente. Em relação a planilha orçamentaria, sobre aquisição de bem permanente, acredito ser uma situação muito relativa, porque os bens mencionados são instrumentos que se fazem necessário para o desenvolvimento do projeto, e se utilizados somente por profissionais e em situações específicas há uma durabilidade muito maior, portanto, os bens pedidos serão utilizados por crianças e pessoas não técnicas, serão utilizadas para ensino, tendo possibilidade de quebra, deterioração, e afins. Os valores são o mesmo ou muito parecidos em quaisquer parte do país, e são pedidos pela internet, visto que não encontramos com facilidade em lojas físicas na cidade.

Peço por gentileza, que possam revisar a situação, e se achar necessário e justo implementar as medidas cabíveis.” [sic]

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reavaliou a documentação anexada pela proponente ao referido projeto, reafirmando sua decisão com os seguintes embasamentos:

1) Considerando o item do Edital 007/2024/FIP/SEMC:

7.10. Aquisição de Bem Permanente

A aquisição de bens permanentes com os recursos do FIP/MS será permitida, desde que seja imprescindível para a execução do projeto cultural, devendo ser apresentados 03 (três) orçamentos obtidos no mercado para o bem em questão, no ato da inscrição. Ao término da execução, devem ser revertidos ao Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em bom estado de conservação e funcionamento, de acordo com o Art.10, § 1º da Lei nº 4.851 de 24 de Junho de 2022.

Embora a proponente argumente em seu recurso que “os bens mencionados na planilha orçamentária são instrumentos que se fazem necessários para a realização do projeto”, na justificativa do projeto não consta qualquer observação que comprove a imprescindibilidade da aquisição desses bens para a execução do projeto. Desta forma, todos os itens da planilha orçamentária que se referem a aquisição de bens devem apresentar orçamentos, o que não foi cumprido no ato de inscrição.

Em complementação ao item descrito acima, em nova análise da planilha orçamentária observou-se também a incoerência em relação aos valores, que, ao serem somados para conferência, atingem o valor de R\$29.269,10 e não R\$ 27.909,10 conforme determinado em Edital.

Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), tendo em vista que a proponente não enviou três orçamentos de mercado dos bens permanentes (instrumentos musicais, uniformes e figurino) constantes da planilha orçamentária.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto “CAPOEIRA, ARTE, CULTURA E PATRIMÔNIO”, nos moldes dos art. 15 e 18, I, III do Decreto 3.152/24.

Projeto: "Oxente, Tchê! Festa de Tradições e Sabores"

Área Cultural: Cultura de Povos Tradicionais e Popular

Compreendendo: Apresentações, Mostras, Feiras e Celebrações Culturais

Proponente: CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS ASA BRANCA - CTN ASA

BRANCA

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso: “Primeiramente, no que se refere ao Item 7.2, "g", "3", que exige o currículo resumido de Roberto Alves Ferreira, é importante esclarecer que este item se aplica a projetos de pessoa física. O projeto do CTN submetido é de pessoa jurídica, item 7.3, o que torna essa solicitação nula e, portanto, sem necessidade de cumprimento. Ainda assim, o CTN acrescenta o *currículo logo abaixo, caso seja realmente necessário. Em segundo lugar, em relação ao Item 10.4, VI, o qual estabelece que as despesas com serviços de mídia e divulgação não poderão exceder 10% do valor da proposta básica de produção, destaca-se que houve um equívoco na análise. Conforme estabelecido na planilha de “até 10% da soma dos subtotais do item 1 e 2”, observa-se que na planilha disponibilizada há no item 1 o subtotal de R\$ 21.250,00; no item 2, o valor de R\$ 2,500,00, perfazendo um total de R\$ 23.750,00, cujo percentual identificado, no item 4, da planilha para divulgação é de R\$ 2.320,00 (menos 9,5% do total dos itens 1 e 2), portanto dentro do limite permitido pelo edital.”

A Comissão de Análise Técnica (CAT) ao apreciar o primeiro argumento da recorrente, julgou pertinente a sua colocação. Porém, com relação ao limite estabelecido para as despesas com divulgação, a planilha orçamentária anexa no ato de inscrição do projeto, demonstra o erro apontado pela Comissão, conforme segue abaixo:

ATAS - SEMC

EDITAL 007/2024 - FUNDO DE INVESTIMENTOS À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - FIP

NOME DO PROJETO	OXENTE, TCHÊ! FESTA DE TRADIÇÕES E SABORES
ÁREA CULTURAL	CULTURA DE POVOS TRADICIONAIS E POPULAR
AÇÃO ESPECÍFICA	
PROPONENTE	CTN- CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - ASA BRANCA
VALOR TOTAL	R\$ 27.909,10

Orientações Gerais de Preenchimento:

DESCRIÇÃO: Liste as atividades, materiais, profissionais, contratações, serviços, equipamentos, entre outros itens necessários para realização do projeto cultural;

QUANTIDADE: Quantidade de cada item que esteja descrito na coluna de UNIDADE;

UNIDADE: Unidade de despesa referente ao item da DESCRIÇÃO. São unidades de medidas como: cachê, serviço, dias, meses, semanas, meses, quilômetros (km), locação, pessoa, verba, etc;

VALOR UNITÁRIO: Insira o valor de cada um dos itens listados na DESCRIÇÃO;

TOTAL DA LINHA: Quantidade x Valor Unitário = Total da Linha

Observações:

1) Para os profissionais que tenham obrigatoriedade prevista de constar na ficha técnica é necessário informar o nome do artista participante na linha da função correspondente, na coluna G - nome da(o)s profissional(is) 2) O projeto deverá apresentar o valor fixo para a área cultural a que se inscreve, conforme definido no Anexo I - Categorias, ou seja, não poderá apresentar valor menor do estabelecido. 3) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos no ato de inscrição.

1 PRÉ-PRODUÇÃO						
1	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Valor unitário)	nome da(o)s profissional(is)
1.1	Designer Gráfico	1	serviço	1.000,00	1.000,00	a contratar
1.2	Contratação intérprete de Libras.	1	serviço	450,00	450,00	Comunique Acessibilidade Ltda
1.3	Mestre de cerimonia	1	serviço	1.500,00	1.500,00	Roberto Alves Ferreira
1.4	sonorização	1	serviço	9.000,00	9.000,00	Roberto Alves Ferreira
1.5	Coordenador de Produção	1	serviço	7.750,00	7.750,00	Rilvan Daniel Barbosa
1.6	Frete/carga e descarga	1	serviço	1.000,00	1.000,00	Roberto Alves Ferreira
Subtotal de Pré-Produção					R\$ 20.700,00	

- o Subtotal 1 apresentado corresponde ao valor de R\$ 20.700,00 e não de R\$ 21.250,00; conforme consta no recurso apresentado.

2 PRODUÇÃO / EXECUÇÃO						
2	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
2.1	Auxiliar de Produção	1	serviço	2.500,00	2.500,00	a contratar
2.2					0,00	
2.3					0,00	
2.4					0,00	
2.5					0,00	
2.6					0,00	
2.7					0,00	
Subtotal de Produção / Execução					R\$ 2.500,00	
3 PÓS-PRODUÇÃO / FINALIZAÇÃO						
3	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
3.1	Gastos com Combustível	64	KM	6,20	399,10	a contratar
3.2					0,00	
3.3					0,00	
3.4					0,00	
3.5					0,00	
3.6					0,00	
Subtotal de Pós-Produção / Finalização					R\$ 399,10	
4 DIVULGAÇÃO / PUBLICIDADE (ATÉ 10% do valor da soma dos subtotais dos itens 1 e 2)						
4	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Valor unitário)	nome do(s) profissional(is)
4.1	Divulgação do evento	30	dias	100,00	3.000,00	a contratar
4.2					0,00	
4.3					0,00	
4.4					0,00	
4.5					0,00	
Subtotal de Divulgação / Publicidade					R\$ 3.000,00	

- Somando-se o Subtotal 1 (R\$ 20.700,00) com o Subtotal 2 (R\$ 2.500,00) obtemos o valor de R\$ 23.200,00. O montante permitido para despesas de divulgação seria de R\$ 2.320,00, e conforme a planilha apresentada, o valor supera esse limite, perfazendo um total de R\$ 3.000,00.

Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

ATAS - SEMC

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto “Oxente, Tchê! Festa de Tradições e Sabores”, nos moldes dos art. 9º, 15 e 18, I e III, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "A AÇÃO DA COR NO CORAÇÃO"**Área Cultural: Cultura de Rua****Compreendendo: Cursos, Oficinas****Proponente: HELOIZA FERREIRA CARIAGA****Valor: R\$ 27.909,10**

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso:

“Analisamos que na nossa inscrição online alguns documentos foram corrompidos ao serem upados na plataforma, e são justamente eles que estão como não enviados, porem quando abrimos eles no computador ele abre normalmente, demonstrando que o problema foi inerente ao nosso mérito, todos os documentos tem em suas propriedades a data de criação mostrando que foi gerado antes da data do envio, o qual ira ser comprovado através da gravação de tela exemplificando isso e mostrando que esse mesmo arquivo ira ser enviado anexado ao nosso formulário de recurso para análise e possível substituição, desde já agradecemos a atenção e esperamos que nosso caso possa ser revisto. Solicito também caso seja possível, uma pequena alteração no nome do projeto, por erro de digitação o projeto cujo nome correto é A ação da cor no CORação esta A ação da cor Coração”

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reafirma sua decisão, considerando que outros documentos foram anexados de forma a confirmar o adequado funcionamento da plataforma, na impossibilidade de analisar o projeto em sua totalidade pela ausência de documentação obrigatória no ato de inscrição, considerando os itens do Edital:

6.6. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

11.5. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), tendo em vista que o proponente realizou sua inscrição como grupo/ coletivo e não anexou Anexo VI - Declaração para Coletivo sem CNPJ.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto “A AÇÃO DA COR NO CORAÇÃO”, nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

ATAS - SEMC

Projeto: "SAINDO DA TOCA - 4ª EDIÇÃO "ELAS NO COMANDO"

Área Cultural: Cultura de Rua

Compreendendo: Festivais/ Competições

Proponente: LUDMILA DE PAULA BARACAT LOPES

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso: *"Este pedido de reavaliação de projeto surge devido à falta da carta de anuência de lugares públicos. No último dia para o envio do projeto fomos informadas através de mensagens da Semsur que não era garantida a assinatura a tempo pois o secretário não estava na cidade."*

Considerando os itens do Edital nº 007/2024:

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para este edital são gratuitas com início no **dia 09 de setembro de 2024 até às 23h59min do dia 27 de setembro de 2024**, e poderão ser realizadas da seguinte maneira:

I. No **formato on-line**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição, **Anexo II**, com dados do proponente e do projeto, disponível no link: https://cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class>LoginForm&previous_class=SemcFipHome

A Comissão ressalta que as inscrições ficaram abertas por um período de dezoito dias, tempo hábil para providenciar a anuência de espaços públicos junto à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme é de praxe para todo evento em praças e parques públicos.

- **7.1.** Deverão acompanhar o Formulário de Inscrição da proposta cultural, conforme descrito nos Itens 7.2, 7.3, 7.4 e Anexo I deste Edital:
e) Autorização de Uso/Cessão do Espaço do órgão público, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais realizados em prédios públicos, conforme **Anexo XV**.

ANEXO 1: ITEM 4.6. CULTURA DE RUA:

A. Festivais/ Competições: Informar: local(is), (GRIFO NOSSO) período de realização.

Sendo assim, a Comissão de Análise Técnica (CAT) reafirma sua decisão com os seguintes embasamentos:

Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), tendo em vista que o proponente realizou sua inscrição como grupo/ coletivo e não anexou **Anexo XV - Termo de Anuência de Espaços**.

ATAS - SEMC

A Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto “SAINDO DA TOCA - 4o EDIÇÃO “ELAS NO COMANDO”, nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "EM MEMÓRIA"

Área Cultural: Dança

Compreendendo: Espetáculos

Proponente: ISABELA DOS SANTOS REIS

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

“Venho por meio deste interpor recurso referente à inabilitação do projeto “Em Memória”, ocorrida em razão da ausência do termo de anuência de um espaço público e da programação insuficiente para análise, em virtude dos locais ainda indefinidos. Gostaria de esclarecer que, durante o período de inscrição, não houve tempo hábil para obter o referido termo, uma vez que o prazo disponível foi insuficiente para localizar e formalizar uma parceria com um espaço público adequado. O projeto ainda se encontra em fase de planejamento, e a definição do espaço será realizada posteriormente à aprovação, garantindo assim a viabilidade tanto do projeto quanto do local escolhido, conforme as condições que estarão disponíveis à época”.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reavaliou a documentação anexada pelo proponente ao referido projeto, reafirmando sua decisão com os seguintes embasamentos:

- 1) Considerando o Edital 007/2024/FIP/SEMC, em seu item 7:

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. Deverão acompanhar o Formulário de Inscrição da proposta cultural, conforme descrito nos Itens 7.2, 7.3, 7.4 e Anexo I deste Edital:(...)

f) Autorização de Uso/Cessão do Espaço do órgão público, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais realizados em prédios públicos, conforme **Anexo XV**.

- 2) Considerando o item 4 do Edital 007/2024/FIP/SEMC - Anexo I, que descreve a **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA CULTURAL**:

4.7. DANÇA

A. Espetáculos:

- 1) Texto ou proposta de montagem (concepção de encenação);
- 2) Programação e locais previamente definidos no projeto.

B. Circulação de Espetáculos:

- 1) Programação com a duração do evento e os locais de realização;
- 2) Sinopse do texto;

- 3) Considerando a adequada disponibilização do documento **ANEXO XV** – Termo de Anuência de Espaço Público para preenchimento de todos os proponentes;

ATAS - SEMC

- 4) Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

De acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto "EM MEMÓRIA", nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "ESCRITOS OCASIONAIS"

Área Cultural: Livro, Leitura, Escrita e Literatura

Compreendendo: Impressão de Livro

Proponente: EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

O proponente busca esclarecer em seu recurso *"os entraves de três itens que não ficaram claros aos julgadores: 1. Termo de Anuência da Editora: aqui não cabe tal documento pois, Escritos Ocasionais não será lançado por nenhuma editora, e sim, por uma gráfica, prestação de serviço a qual foi enviado a proposta orçamentária não havendo copyright a não ser o do escritor, eu, o que já por si está dado a devida anuência, sendo assim, espero ter esclarecido tal entrave; 2. Portfolio não apresentando atuação na área: está implícito, pois coloquei no mesmo a minha rede social que tenho escrito intermitentemente não só nesses 2 anos, mas uma prática que faço a tempos. Tive uma coluna no jornal O Progresso chamada Contracultura, nos idos da década de 90 que não citei por já ter comprovação dos meus escritos nas redes sociais, o que me habilita nessa categoria de labuta literária; sendo esta ação (projeto), se me julgarem apto, o primeiro livro impresso meu. Reafirmando minha atuação na área da literatura, escrita, livros e letras, consta também no portfólio a capa do meu facebook relacionado com o instagram, @rotineiro literário, onde dentro da questão do sebo, público poesias e poemas não só nos 2 anos pedido no projeto, como há mais de 15 anos. E ainda há um escrito meu, publicado neste ano de 2024. 3. A previsão orçamentária para a acessibilidade está incluso na planilha, sendo este item obrigatório não poderia deixar de constar. É só fazer um paralelo entre a planilha e o orçamento enviado. Na planilha consta o termo staf, que é um vocábulo designatório no qual abrange as medidas de acessibilidade, como relacionado no orçamento enviado, audiobook, sendo que a realização do lançamento será no saguão da própria secretaria de cultura, que se situa no nível do chão e possui requisitos básicos de acessibilidade e mobilidade para essas questões"*.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reavaliou a documentação anexada pelo proponente ao referido projeto, reafirmando sua decisão com os seguintes embasamentos:

1) Em relação ao argumento 1 do proponente, considerando que **Anexo XIV - Termo de Anuência da Equipe (Editora/Gráfica)** é documento obrigatório e exigido no referido edital, a mera opinião do proponente não justifica a incorreção pela sua falta;

2) Em relação ao argumento 2 do proponente, considerando os itens do Edital 007/2024/FIP/SEMC:

- **7.1.** Deverão acompanhar o Formulário de Inscrição da proposta cultural, conforme descrito nos Itens 7.2, 7.3, 7.4 e Anexo I deste Edital:

ATAS - SEMC

- **7.2. Pessoa Física, Coletivo/Grupo sem CNPJ e MEI:** proponente e executor (*se não forem mesma pessoa*) apresentarão:

g) Currículo resumido:

1. do Proponente detalhando suas principais atividades como produtor cultural, **acompanhado da devida comprovação** (*grifo nosso*);

h) Toda documentação solicitada por área específica, conforme **Anexo I**.

- **7.4.** A comprovação da atuação cultural do Proponente e/ou Executor deverá ser feita mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) **PORTFÓLIO** que comprove **apenas os últimos 02 (dois) anos** de atuação em atividades culturais, com no máximo 20 (vinte) laudas contendo: **matérias de jornais (com nome do jornal e data de veiculação), mídia eletrônica (com nome do site e data de veiculação),** revistas (com nome da revista e data) diploma, certificados, contratos de prestação de serviços artístico e/ou cultural, cartazes, clippings, folders, reportagens ou publicações, certificados de participação em eventos (contendo expressamente o nome da pessoa física ou artístico quando da participação em grupos) **ou**,
- b) **ATESTADO DE ATIVIDADES CULTURAIS** que comprove **apenas os últimos 02 (dois) anos de atuação** em atividades culturais, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito privado, entidades e associações culturais do município, assinado por seus representantes, e demais órgãos municipais e/ou estaduais, que oportunizam atividades culturais, conforme modelo do **Anexo XII**.

3) Em relação ao argumento 3 do proponente, considerando que, conforme o *Art. 17, inciso VI, do Decreto 3.152/24*, o proponente é responsável por detalhar os itens de despesas da planilha orçamentária, atribuindo a cada um o seu respectivo valor;

Considerando que o proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

De acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, nos incisos I e III, foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT).

A Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto "ESCRITOS OCASIONAIS", nos moldes dos art. 15 e 18, I, III do Decreto 3.152/24.

Projeto: "A ARARA E A CAPIVARA"

Área Cultural: Livro, Leitura, Escrita e Literatura

Compreendendo: Publicação Impressa

Proponente: ODILA SCHWINGEL LANGE

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso: "*a Editora Vida Produções é uma empresa familiar onde trabalham somente duas pessoas, mãe e filho! Como a empresa é registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas não tendo nada em desabono de sua conduta, a recorrente cometeu um lapso ao ler o edital do FIP, considerando desnecessário a apresentação do currículo de sua titular uma vez que se constitui em uma empresa com personalidade jurídica e não se tratando de pessoa física. A recorrente*

ATAS - SEMC

reconhece que se equivocou , mas roga ao senso crítico e “**acuado**” (grifo nosso) desses julgadores e roga que esses documentos complementares sejam aceitos no prazo recursal.

Na verdade, o recurso tem por finalidade sanar alguma falha no processo de inscrição e assim sendo e sanada a falha, devem ser considerados válidos e legítimos os documentos apresentados. A legislação brasileira e a jurisprudência consideram como válido o recurso que sana irregularidades ocorridas, assim como falta de documentação ou alegações no ato de inscrição inicial.”

A Comissão de Análise Técnica (CAT) destaca que embora a recorrente afirme ter cometido um equívoco no ato de inscrição, o Edital 007/2024 é expressamente claro na exigência da documentação de acordo com o **item 7.2. e item 20**, não deixando margem a supostas dúvidas.

Sendo assim, a Comissão de Análise Técnica (CAT) reafirma sua decisão com os seguintes embasamentos:

- **Item 6.6.:** *As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.*
- **Item 7.2. Pessoa Física, Coletivo/Grupo sem CNPJ e MEI:** proponente e executor *(se não forem mesma pessoa)*apresentarão:
 - i) Currículo resumido:
 - 3. da equipe técnica detalhando sua efetiva atuação cultural, acompanhado da devida comprovação
 - Anexo XIV - Termo de Anuência de Equipe, conforme item 20 do Edital;
- **Item 11.5.** Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição. Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto “A ARARA E A CAPIVARA”, nos moldes dos art. 9º, 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

Projeto: "VOU TE CONTAR"

Área Cultural: Livro, Leitura, Escrita e Literatura

Compreendendo: Circulação Literária

Proponente: MARIANE RODRIGUES DA SILVA

Valor: R\$ 27.909,10

RECURSO INDEFERIDO

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

ATAS - SEMC

A proponente argumenta em seu recurso: *“A proposta desse projeto é apresentar (uma montagem de uma contação de histórias) em cinco lugares de bairros distintos de Dourados, sendo: 02 (duas) apresentações em CEIM com foco para o PRÉ I e II; • 02 (duas) apresentações em Escolas Municipais Públicas para o Ensino Fundamental I; • 01 apresentação aberta em praça pública de Dourados para o acesso de toda a comunidade local. Na inscrição do projeto foi enviado a carta de anuência do espaço que receberá uma oficina como contrapartida e também um documento (anexado abaixo) que falava sobre as estratégias de escolha dos textos e espaços...pensando em ampliar os lugares de acesso onde os projetos culturais são executados e na tentativa de não apresentar nos mesmos espaços públicos e escolas das quais sempre são realizadas diferentes projetos, para ambas situações - TEXTO E ANUÊNCIA/AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, será necessário fazer uma curadoria desses materiais e espaços após a aprovação do projeto.*

“Vou Te Contar” propõe acessibilidade e que não quer apenas cumprir com as medidas exigidas pelo edital, mas fazer com que realmente a comunidade surda seja contemplada e o projeto chegue até os lugares onde os falantes da língua oral e de sinal se encontram. Para isso, é praticamente impossível fazer um estudo e curadoria desses espaços na cidade de forma que contemple ao máximo possível todo o público em apenas duas semanas. Por tal motivo é que AINDA não foi selecionado os espaços onde serão apresentados, mas JÁ FOI DEFINIDO O PERFIL DESSES AMBIENTES e a faixa etária que queremos atingir”.

A Comissão de Análise Técnica (CAT) reanalisou a documentação anexada pela proponente ao referido projeto, reafirmando sua decisão com os seguintes embasamentos:

- 1) Considerando o Edital 007/2024/FIP/SEMC, em seu item 7:

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

7.1. Deverão acompanhar o Formulário de Inscrição da proposta cultural, conforme descrito nos Itens 7.2, 7.3, 7.4 e Anexo I deste Edital:

c) Documentos específicos de cada área artístico-cultural, conforme **Anexo I**;

e) Autorização de Uso/Cessão do Espaço do órgão público, no caso de eventos ou intervenção artístico-culturais realizados em prédios públicos, conforme **Anexo XV**.

- 2) Considerando o item 4 do Edital 007/2024/FIP/SEMC - Anexo I, que descreve a **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR ÁREA CULTURAL:**

4.8. LIVRO, LEITURA, ESCRITA E LITERATURA

C. Circulação Literária:

- 1) Programação da circulação;
- 2) Texto(s) e locais das apresentações.

- 3) Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

De acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I, foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), tendo em vista que a proponente não apresentou documentação obrigatória exigida, a Comissão de Análise Técnica (CAT) **mantém o indeferimento** do projeto “VOU TE CONTAR”, nos moldes dos art. 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

ATAS - SEMC

Projeto: "SERTANEJO DOURADENSE"

Área Cultural: Música

Compreendendo: Gravação de EP

Proponente: IZABEL ANDRADE DE SOUZA PEREIRA

Valor: R\$ 27.909,10

O recurso em apreço noticia a contestação do proponente pela inabilitação do projeto em questão na primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP, pelo não atendimento dos seguintes fatores previstos em edital:

A proponente argumenta em seu recurso: *"A SECRETARIA SOLICITOU A CARTA DE ANUÊNCIA DA GRAVADORA QUE IRÁ REALIZAR A GRAVAÇÃO DO EP DO PROJETO SERTANEJO DOURADENSE. A MESMA SE ENCONTRA EM ANEXO.*

SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, FOI INCLUÍDO OS CUSTOS QUANTO A EMPRESA DE ACESSIBILIDADE, QUE DARÁ SUPORTE A ESTE PROJETO E O ALINHAMENTO DOS 5% PARA A ESCRITA DO PROJETO, AMBOS ESTÃO DENTRO DO EXIGIDO E A PLANILHA TAMBÉM ESTÁ EM ANEXO."

Considerando os itens do Edital nº 007/2024:

A Comissão de Análise Técnica (CAT) destaca que não houve solicitação de documentação após a submissão do projeto no certame, uma vez que tais documentos devem ser anexados no ato de inscrição, conforme Edital nº 007/2024, **item 6.6.:** *As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.*

Sendo assim, a Comissão de Análise Técnica (CAT) reafirma sua decisão com os seguintes embasamentos:

- **7.2. Pessoa Física, Coletivo/Grupo sem CNPJ e MEI:** proponente e executor *(se não forem mesma pessoa)* apresentarão:

i) Currículo resumido:

3. da equipe técnica detalhando sua efetiva atuação cultural, acompanhado da devida comprovação.

- Anexo XIV - Termo de Anuência de Equipe, conforme item 20 do Edital;
- Decreto 3152/2024, Art. 9º: *A despesa com elaboração do projeto não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da proposta básica de produção, execução e divulgação do projeto.*

Considerando que a proponente tenha conhecimento de todas as orientações de como proceder, já que as **Declarações Obrigatórias** estão devidamente confirmadas, na aba **Declarações**, da página de inscrição online da plataforma Portal do Cidadão/SEMC/FIP;

Considerando também que não houve por parte da organização do certame nenhuma falha na divulgação das informações necessárias para o correto preenchimento dos critérios de aprovação e de acordo com o art. 18 do Decreto 3.152/24, no inciso I foi **acertada** a decisão da Comissão de Análise Técnica (CAT), que **mantém o indeferimento** do projeto "SERTANEJO DOURADENSE", nos moldes dos art. 9º, 15 e 18, I, do Decreto 3.152/24.

ATAS - SEMC

Finalizando as análises, a Comissão de Análise Técnica (CAT) **decidiu pelo DEFERIMENTO** do recurso do projeto cultural listado abaixo:

Projeto: "A CASA"

Área Cultural: Artes Visuais

Compreendendo: Mostras/ Exposições

Proponente: BRENDA MEIRELES POSTAUE

Valor: R\$ 27.909,10

Em apreciação ao recurso interposto pela proponente, a Comissão de Análise Técnica (CAT) julgou pertinente os argumentos apresentados na contestação pela inabilitação do projeto "A Casa" referente à primeira etapa do Edital nº 007/2024 do Fundo de Investimentos à Produção Artística e Cultural - FIP.

Portanto, a Comissão de Análise Técnica (CAT) **decide pela habilitação** do projeto "A CASA" para a etapa de avaliação de mérito artístico.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Análise Técnica (CAT) deu por encerrada a decisão dos recursos interpostos referente ao certame, da qual foi lavrada a ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos seus membros.

Dourados, 23 de Outubro de 2024.

Comissão de Análise Técnica (CAT)

(Resolução nº 033/2024/SEMC, publicada no Diário Oficial Ano XXIII, nº 6.225 SUPLEMENTAR, de 27 de setembro de 2024, página 02).

Anaia Beatriz Cappi - matrícula nº 114771837- 1

Fabiana Aparecida De Lima Rodrigues - matrícula nº 82091-1

Jocelânia dos Santos Oliveira Souza - matrícula nº 11475171-1

Departamento Jurídico:

Angelica da Silva Terra – matrícula nº 114771639-3